

RECURSO N° , DE 2013
(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA e outros)

Recorre para a apreciação do Projeto
de Lei nº 3.405, de 1997, em Plenário.

Senhor Presidente:

Os abaixo assinados impetram o presente Recurso, nos termos do art. 132, § 2º de nosso Regimento Interno, no sentido de que o PL nº 3.405, de 1997, que *“dispõe sobre a realização de concurso público para preenchimento e ingresso na atividade notarial e de registro, nas funções de serventia”*, seja votado em Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância e complexidade da matéria inserta no PL 3.405/97 e nos diversos Substitutivos e Emendas então apresentados fazem com que o Plenário tenha a competência para apreciá-los e votá-los.

Trata-se de matéria polêmica, cujo teor, em síntese, é semelhante ao objeto da PEC 471, de 2005, a intitulada PEC dos Cartórios, bem como de inúmeros outros projetos.

O PL traz implicações seriíssimas na órbita jurídica e acreditamos que somente se apreciada pelo Plenário da Casa a matéria poderá ser escoimada de todo e qualquer vício.

066BE6BF21

066BE6BF21

O artigo 132 do Regimento Interno dispõe que para que a apreciação seja deferida há, apenas, necessidade de apoio de um décimo dos membros da Casa:

“Art. 132. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

(...)

§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.”

O detalhamento dos requisitos para ingresso e remoção dos pretendentes ao cargo de notário merecem ser discutidos e votados por um quórum mais elevado do que o de uma Comissão Permanente.

Desse modo, os signatários abaixo requerem a apreciação pelo Plenário da Casa do Projeto de Lei nº 3.405, de 1997.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA